



PORTARIA Nº 27, DE 01 DE JUNHO DE 2026.

INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEANDRO DE SOUZA CARVALHO, Prefeito Municipal de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais no uso de suas atribuições, e;

CONSIDERANDO que a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurado ao acusado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do artigo 138 da Lei Ordinária nº 313, de 09 de agosto de 2002, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Limeira do Oeste;

CONSIDERANDO que, embora os fatos narrados remontem ao dia 28 de novembro de 2025, a autoridade administrativa competente somente deles tomou conhecimento em fevereiro de 2026, ocasião em que foram iniciadas as providências administrativas necessárias à sua apuração, em observância ao disposto no artigo 138 da Lei Ordinária nº 313/2002;

CONSIDERANDO que a instauração do Processo Administrativo Disciplinar constitui medida destinada exclusivamente à apuração dos fatos noticiados e da eventual responsabilidade funcional da servidora investigada, não importando em prejulgamento, antecipação de culpa ou aplicação de penalidade;

CONSIDERANDO que a existência de indícios de possível irregularidade funcional impõe à Administração Pública o dever legal de promover a adequada apuração dos fatos, sendo incompatível com os princípios da legalidade e da supremacia do interesse público o arquivamento da notícia sem a devida instrução processual;

CONSIDERANDO que a servidora pública municipal **G.C.S.S.**, ocupante do cargo de Professora I, encontra-se em período de estágio probatório, devendo observar rigorosamente os deveres funcionais inerentes ao exercício do cargo público;



CONSIDERANDO que, conforme informações preliminares, no dia 28 de novembro de 2025, no período da manhã, nas dependências da unidade escolar, a referida servidora teria chamado suas colegas para compartilhar determinadas imagens;

CONSIDERANDO que, na ocasião, a servidora teria afirmado possuir mensagens e gravações de diálogos envolvendo seu ex-companheiro **I.C.L.**, passando a compartilhar com as colegas imagens e dados pessoais do referido indivíduo, que supostamente comprometeriam sua privacidade e dignidade;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 24, de 22 de maio de 2026, declarou a nulidade da Portaria nº 12, de 23 de fevereiro de 2026, e da Portaria nº 22, de 23 de abril de 2026 – Processo Administrativo Disciplinar nº 02/2026 –, em razão de vícios formais constatados em sua constituição, permanecendo íntegra a necessidade de apuração dos fatos objeto da sindicância, mediante a instauração de novo Processo Administrativo Disciplinar, com observância do contraditório e da ampla defesa;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Educação realizou averiguação preliminar dos fatos, tendo ouvido ao menos uma das testemunhas mencionadas, a qual confirmou a ocorrência do compartilhamento das referidas imagens no ambiente de trabalho;

CONSIDERANDO que os elementos colhidos em sede de averiguação preliminar possuem natureza meramente informativa e destinam-se exclusivamente à verificação da necessidade de instauração de procedimento disciplinar, cabendo à Comissão Processante promover a instrução regular do feito, com observância do contraditório, da ampla defesa e da produção das provas pertinentes;

CONSIDERANDO que a eventual necessidade de produção complementar de provas, esclarecimento de fatos ou aprofundamento da instrução constitui matéria própria do Processo Administrativo Disciplinar, não impedindo sua instauração quando presentes indícios suficientes da ocorrência de possível irregularidade funcional;

CONSIDERANDO que o Processo Administrativo Disciplinar é o instrumento legalmente previsto para assegurar a ampla defesa, o contraditório e a produção de provas



pelas partes interessadas, garantindo à servidora investigada todos os meios necessários ao exercício de sua defesa;

CONSIDERANDO que os fatos, em tese, podem caracterizar violação aos deveres funcionais previstos no artigo 119, incisos I, III, IX e IX, da Lei Ordinária nº 313/2002, bem como possível transgressão às proibições previstas no artigo 120, incisos IX, XIII e XVI, da referida Lei;

CONSIDERANDO que a averiguação preliminar realizada concluiu pela existência de indícios suficientes de possível irregularidade funcional, recomendando a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, nos termos do artigo 140, inciso III, da Lei Ordinária nº 313/2002, conforme consignado no Memorando nº 03/2026;

CONSIDERANDO que os fatos narrados, caso devidamente comprovados no curso da instrução processual, poderão ensejar a aplicação das penalidades disciplinares mais graves previstas na Lei Ordinária nº 313/2002;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de apurar possíveis irregularidades funcionais atribuídas à servidora pública municipal **G.C.S.S.**, ocupante do cargo de Professora I, relacionadas ao suposto compartilhamento de imagens e dados pessoais de terceiro no ambiente de trabalho, ocorrido em 28 de novembro de 2025.

Art. 2º. O Processo Administrativo Disciplinar será conduzido por Comissão Processante, composta pelos seguintes servidores públicos municipais, sob a presidência do primeiro:

- I.** Ligia Greve Fontanelli – Presidente;
- II.** Janaynna Silva de Oliveira – Membro;
- III.** Cleber De Souza Guirado – Membro.



§1º. A Presidente da Comissão designará, dentre os membros, a servidor que exercerá a função de secretária dos trabalhos, nos termos do artigo 144, §1º, da Lei Ordinária nº 313/2002.

§2º. A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurando o sigilo necessário à elucidação dos fatos, conforme artigo 145 da Lei Ordinária nº 313/2002.

Art. 3º. O prazo para conclusão dos trabalhos será de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação desta Portaria, admitida prorrogação por igual período quando as circunstâncias o exigirem, nos termos do artigo 147 da Lei Ordinária nº 313/2002.

Art. 4º. Sempre que necessário, os membros da Comissão poderão dedicar tempo integral aos trabalhos do processo, ficando dispensados do exercício de suas funções regulares durante a realização das diligências indispensáveis à instrução processual, nos termos do artigo 147, §1º, da Lei Ordinária nº 313/2002.

Art. 5º. O Processo Administrativo Disciplinar observará as fases previstas no artigo 146 da Lei Ordinária nº 313/2002, compreendendo:

I. Instauração;

II. Inquérito administrativo, com instrução, defesa e relatório;

III. Julgamento pela autoridade competente.

Art. 6º. Ao término da instrução processual, a Comissão deverá elaborar relatório final circunstanciado e conclusivo, contendo a descrição pormenorizada dos fatos apurados, devidamente fundamentada na legislação pertinente, com indicação expressa de eventual responsabilidade dos servidores investigados e dos dispositivos legais ou regulamentares supostamente transgredidos, bem como a apresentação de proposta objetiva quanto às providências cabíveis, nos termos do artigo 160 da Lei Municipal nº 313/2002.



Art. 7º. Integra a presente Portaria, como peça informativa para instrução processual, cópia do Processo de Sindicância e demais documentos relacionados aos fatos narrados.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste/MG, 01 de junho de 2026.



LEANDRO DE SOUZA CARVALHO
Prefeito Municipal